



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.922 /

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DA "GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO" PREVISTA NA LEI Nº 2.242, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, em cumprimento do disposto no artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, tendo em vista os pareceres do Secretário de Administração, Secretário da Fazenda e Assessor Jurídico, e

CONSIDERANDO que a "gratificação de representação", prevista no artigo 136, III, e 140, da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Poços de Caldas, tem por finalidade "fazer face a despesas individuais e extraordinárias decorrentes da representação social exigida pelo exercício" de de terminados cargos, especificamente daqueles de "direção" e dos integrantes do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que, como "cargos de direção", para os efeitos deste Decreto, devem ser entendidos aqueles cujos titulares, acionando em nível superior a administração municipal, se v e em na conting e ncia de, constantemente, manter contatos com autoridades, comparecer a solenidades, - reuniões, congressos, etc. e representar o Prefeito em situa c ões as mais di versas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17 da Lei nº. 2.634, de 30 de dezembro de 1977, que reestruturou o Quadro Permanente do - pessoal da Prefeitura, com vig e ncia a partir de 1º de janeiro de 1978, n a o pode haver diferen c a de responsabilidades, vencimentos e vantagens entre os titulares dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional "DAS - Dire c ão e Assessoramento Superiores" e os de Diretor de Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO que, por for c a das disposi c ões contidas no artigo 3º e seus par a grafos, da Lei nº 2.547, de 29 de junho de 1977, o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Eletricidade (DME), autarquia municipal, j a est a contemplado com a "gratifica c ão de representa c ão", na ba se de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que, de conformidade com o artigo 140,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 1.922 - Continuação /

parágrafo único, da Lei 2.242, de 16 de setembro de 1974, a "gratificação de representação" não pode ser superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo;

CONSIDERANDO, finalmente, que a "gratificação de representação", por constituir vantagem pro labore faciendo e propter laborem, não integra o vencimento do cargo para efeito algum, de maneira que, cessado o trabalho que lhe dá causa ou o motivo excepcional que a justifica, extingue-se automaticamente;

D E C R E T A :

ART. 1º - A "gratificação de representação" prevista no artigo 136, inciso III, da Lei nº 2.242, de 16 de setembro de 1974, é devida, na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, aos titulares dos cargos integrantes do "Grupo Ocupacional DAS - Direção e Assessoramento Superiores" e aos dos cargos de "Diretor de Departamento", - integrantes do "Grupo Ocupacional DAI - Direção e Assessoramento Intermediários", especificados nos anexos a que se refere o artigo 6º da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo é extensiva, nas mesmas bases, aos funcionários lotados no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Para efeito de cálculo do percentual fixado no artigo anterior, será considerado apenas o vencimento fixo do cargo, - desprezados quaisquer adicionais ou gratificações de outra natureza.

ART. 3º - A vantagem prevista neste Decreto não integrará o vencimento do cargo para nenhum efeito, cessando o seu pagamento uma vez cessado o motivo da sua concessão.

ART. 4º - Os titulares dos cargos mencionados no artigo 1º e seu parágrafo não farão jus a qualquer tipo de indenização, reembolso ou fornecimento de combustível por motivo de despesas pessoais com o exercício das respectivas funções, quando realizadas no Município de Poços de Caldas.

ART. 5º - A vantagem prevista neste Decreto é devida a partir da vigência da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

